



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF



## EMENDA MODIFICATIVA – CAS Nº 03 - 03

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 947/2016,  
que dispõe sobre conflito de interesse  
após o exercício de cargo ou emprego no  
âmbito do Poder Executivo e dá outras  
providências.**

Dê-se ao art. 4º do projeto sob exame a seguinte redação:

**Art. 4º** O ocupante de cargo ou emprego no Governo do Distrito Federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

**Parágrafo único.** A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público ou de recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a incluir na determinação constante do dispositivo supracitado todos os ocupantes de cargo ou emprego no Governo do Distrito Federal que venham a ter acesso a informações privilegiadas, bem como deixar claro que a configuração de conflito de interesse não está atrelada a comprovação de lesão ao patrimônio público.

Sala das Comissões,

  
**DEPUTADA LILIANI RORIZ**  
Relatora

